

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, SC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO, POR DIÁRIA COMPLETA**, visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Porto União na realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração, garantindo **infraestrutura sanitária adequada, higiene, conforto, acessibilidade e segurança** aos usuários.

A disponibilização de unidades sanitárias móveis mostra-se necessária para atender eventos realizados em locais que **não dispõem de instalações sanitárias suficientes ou compatíveis com a demanda**, bem como para complementar a estrutura existente quando está se mostrar insuficiente, proporcionando condições adequadas de atendimento ao público.

A solução deverá contemplar unidades com **configurações, dimensões e capacidades compatíveis com a necessidade de cada evento e com as soluções disponíveis no mercado**, observados os requisitos mínimos de conforto, higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência, **sem exigência de modelo, marca, fabricante ou configuração construtiva específica**.

As unidades deverão ser disponibilizadas com os **equipamentos, instalações, acessórios e insumos necessários ao seu adequado funcionamento**, incluindo climatização, exaustão ou renovação de ar, abastecimento de água, destinação de efluentes, instalações sanitárias, iluminação e materiais de higiene, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá assegurar a execução integral dos serviços, incluindo **transporte, carga e descarga, montagem, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades**, mantendo-as em perfeitas condições de uso durante todo o período de utilização.

Considerando a realização de eventos de **diferentes portes, características e períodos**, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** permitirá à Administração solicitar as unidades conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a contratação de estruturas permanentes ou em quantidade superior à demanda, proporcionando **maior flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos**.

A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a **qualidade, organização e segurança dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município**, em conformidade com os princípios e disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se que, no presente exercício, o Município de Porto União não dispõe de **Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado**. Nos termos do inciso VII do art. 12 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a elaboração do PAC possui caráter facultativo, não constituindo requisito para a realização da presente contratação.

A demanda, contudo, encontra-se **alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, considerando a necessidade de disponibilizar infraestrutura sanitária adequada para os eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município.

A contratação contribui para as diretrizes municipais de **fortalecimento da cultura, do turismo, do esporte, do lazer e da realização de eventos públicos**, assegurando condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança aos participantes e visitantes.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** permitirá atender às demandas conforme a necessidade efetivamente identificada em cada evento, considerando seu porte, características e

público estimado, proporcionando **maior flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos**.

Dessa forma, a contratação mostra-se **compatível com o planejamento administrativo e com o interesse público**, contribuindo para a adequada execução das ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em observância aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços comuns de locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando atender às demandas da Administração Municipal na realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos.

Os licitantes deverão comprovar **atividade econômica compatível com o objeto** e apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, nos termos do **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Quando tecnicamente justificado, poderá ser exigido **atestado de capacidade técnica** que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, observadas as disposições do **art. 67 da mesma Lei**.

As **CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO** deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, admitindo-se **diferentes configurações, dimensões e capacidades disponíveis no mercado**, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e suficientes para atender à demanda definida pela Administração, **sem exigência de marca, modelo, fabricante ou configuração construtiva específica**.

As unidades deverão dispor dos **equipamentos, instalações, acessórios e insumos necessários ao adequado funcionamento**, incluindo, conforme a solução ofertada, instalações sanitárias para uso masculino e feminino, climatização, exaustão ou renovação de ar, abastecimento de água, destinação de efluentes, iluminação, lavatórios, metais e acessórios sanitários, materiais de higiene e demais componentes previstos no Termo de Referência.

A execução ocorrerá mediante **Ordem de Serviço**, na qual serão definidos a quantidade de unidades, o local de instalação, o período de utilização, os prazos e horários de montagem e desmontagem e demais condições necessárias à execução dos serviços.

A **CONTRATADA** será responsável por toda a logística e pelos serviços necessários à execução do objeto, incluindo **transporte, carga e descarga, montagem, instalação, posicionamento, nivelamento, ligações hidráulicas e elétricas quando necessárias, testes de funcionamento, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades**.

Durante o período de utilização, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar **equipe operacional em número suficiente**, mantendo as unidades limpas, higienizadas, abastecidas e em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e salubridade.

As unidades deverão ser disponibilizadas **em perfeitas condições de uso e conservação**, observando as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

A fiscalização será exercida pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto União**, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço, inclusive quanto aos prazos, funcionamento, higiene, manutenção e reposição de materiais.

Constatada irregularidade, desconformidade ou inexecução, a **CONTRATADA** será notificada para promover a regularização ou correção no prazo estabelecido pela Administração, **sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá integralmente pela adequada execução dos serviços, pela segurança das instalações, pela conservação das unidades e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo transporte, combustível, pedágios, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, limpeza, manutenção, mão de obra, equipamentos, materiais de higiene, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, **não sendo admitida cobrança adicional decorrente dessas obrigações**.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar **solução adequada, flexível e compatível com as necessidades da Administração**, permitindo a disponibilização das unidades conforme a demanda de cada evento, com observância dos princípios da **eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no **calendário anual de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Porto União**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o histórico das edições anteriores, a frequência das programações, o porte dos eventos e a estimativa de público.

A programação municipal contempla eventos de diferentes características e dimensões, incluindo **Feira do Chafariz, Feiras Noturnas, Carnaval, Páscoa, Aniversário do Município, Semana da Pátria, Festival BBQ, Encantos de Natal, TRANSCATARINA**, festas tradicionais, eventos culturais, turísticos, esportivos, gastronômicos, apresentações artísticas, festivais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração.

Considerando a realização de **mais de 60 feiras anuais**, além de diversos eventos de diferentes portes e públicos, verificou-se a necessidade de contratação de **unidades sanitárias móveis em configurações e capacidades compatíveis com cada demanda**, permitindo à Administração adequar a estrutura sanitária às características de cada evento.

Os quantitativos previstos no Termo de Referência correspondem à **estimativa de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação integral, sendo as unidades solicitadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

As unidades deverão atender aos **requisitos mínimos de conforto, higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento** estabelecidos no Termo de Referência, admitindo-se diferentes configurações e capacidades disponíveis no mercado, desde que **compatíveis com a demanda e suficientes para o atendimento do público estimado**, sem exigência de modelo ou configuração construtiva específica.

A contratação compreenderá, ainda, **transporte, carga e descarga, montagem, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, equipe operacional, desmontagem e retirada das unidades**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** permitirá a utilização das quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da Ata, de acordo com o porte, duração, local e público estimado de cada evento, proporcionando **maior flexibilidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a **existência de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS**

– **PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, demonstrando a disponibilidade de soluções no mercado e a viabilidade da contratação.

A solução disponível compreende a locação das unidades sanitárias, **sob demanda**, com configurações, dimensões e capacidades compatíveis com as necessidades de cada evento, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sem restrição a modelo, marca, fabricante ou configuração construtiva específica.

A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo **transporte, carga e descarga, montagem, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, disponibilização de equipe operacional, desmontagem e retirada das unidades**.

A pesquisa de preços será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023**, mediante utilização de fontes de pesquisa adequadas e compatíveis com as características do objeto.

Serão consideradas, quando disponíveis e pertinentes, consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, **Farol e Banco de Notas**, bem como pesquisas diretas junto a empresas especializadas, especialmente quando inexistirem referências suficientemente compatíveis com as condições e características da contratação.

Os dados obtidos serão analisados quanto à **compatibilidade técnica, atualidade, adequação ao objeto e representatividade dos preços**, buscando-se formar estimativa compatível com os valores praticados no mercado e assegurar a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

O levantamento realizado evidencia a **existência de mercado fornecedor e a viabilidade da competição**, não sendo identificada, em princípio, restrição que impeça a realização do procedimento licitatório.

Potenciais fornecedores: conforme pesquisa mercadológica, consultas e orçamentos que integrarão o processo administrativo de contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, correspondente à futura e eventual **prestação de serviços de locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, disponibilização de equipe operacional, desmontagem e retirada das unidades, conforme as condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.

O valor estimado foi definido mediante **pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023**, considerando fontes de pesquisa compatíveis com as características do objeto.

A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada pela Administração, à emissão da respectiva Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Foram consideradas consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, **Farol e Banco de Notas**, quando aplicáveis, bem como pesquisa direta junto a fornecedores especializados, mediante solicitação formal de propostas comerciais, utilizando-se o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: **cultura@portouniao.sc.gov.br**.

Quando as fontes referenciais não apresentarem dados suficientes ou compatíveis com as características específicas do objeto, será considerada, de forma complementar, a **pesquisa direta junto a fornecedores especializados**, observada a metodologia prevista na legislação aplicável, de modo a obter valores representativos do mercado.

As propostas, documentos e demais elementos utilizados na pesquisa serão **juntados aos autos do processo administrativo**, servindo de base para a composição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da **legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Considerando a necessidade de disponibilizar infraestrutura sanitária adequada aos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, propõe-se a **contratação de empresa especializada na locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO, POR DIÁRIA COMPLETA**, compreendendo transporte, montagem, instalação, limpeza, manutenção, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades.

As **CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO** deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo capacidade e estrutura compatíveis com a demanda de cada evento, sistemas de climatização e exaustão ou renovação de ar, abastecimento de água, destinação de efluentes, instalações elétricas e hidráulicas, iluminação, equipamentos sanitários, materiais de higiene e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

A **CONTRATADA** será responsável por toda a execução dos serviços, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, nivelamento, ligações hidráulicas e elétricas, quando necessárias, testes de funcionamento, limpeza inicial, higienização permanente, manutenção preventiva e corretiva, reposição contínua dos materiais de higiene, disponibilização de equipe operacional qualificada, desmontagem e retirada das unidades ao término de cada evento.

As unidades deverão permanecer **em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante todo o período de utilização**, cabendo à **CONTRATADA** realizar, sem ônus adicional para o Município, os reparos, ajustes ou substituições necessárias à continuidade dos serviços.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo transporte, combustível, pedágios, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, mão de obra, materiais, equipamentos, limpeza, manutenção, materiais de higiene, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, **não sendo admitida a cobrança de valores adicionais**.

A solução permitirá à Administração disponibilizar infraestrutura sanitária compatível com o porte e as características de cada evento, mediante o **Sistema de Registro de Preços**, utilizando as quantidades efetivamente necessárias conforme a demanda, o que proporciona **flexibilidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos**.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada realização dos eventos municipais, assegurando condições de **higiene, conforto, acessibilidade, segurança e salubridade** aos usuários, em conformidade com as normas aplicáveis e com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, deve ser observado o princípio do parcelamento quando técnica e economicamente viável, considerando a ampliação da competitividade, a responsabilidade pela execução e os custos de gestão contratual.

No presente caso, o **parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente viável**, permitindo que a Administração contrate as **CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO** conforme a capacidade necessária a cada evento, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

A adoção do julgamento pelo **menor preço** possibilita a participação de empresas com diferentes capacidades técnicas e operacionais, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Cada item deverá contemplar integralmente os serviços necessários à sua execução, incluindo **transporte, carga e descarga, montagem, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades**, conforme as especificações do Termo de Referência.

A contratação de fornecedores distintos para os diferentes itens **não compromete a execução do objeto**, uma vez que as unidades possuem funcionamento independente, inexistindo interdependência técnica que justifique a contratação conjunta.

O **Sistema de Registro de Preços** permitirá, ainda, que a Administração solicite somente as unidades e quantidades efetivamente necessárias, conforme o porte, a duração, o público estimado

e as características de cada evento, promovendo **flexibilidade, economicidade e racionalização dos recursos públicos**.

Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento por itens**, com julgamento pelo **menor preço**, atende ao disposto no **art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021**, amplia a competitividade e proporciona condições mais favoráveis à seleção da proposta mais vantajosa, preservando a qualidade, a segurança e a eficiência da execução contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de **CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, educacionais, sociais e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Porto União, garantindo higiene, conforto, segurança, acessibilidade e bem-estar aos usuários.

A solução permitirá adequar a infraestrutura sanitária ao porte, duração, público estimado e local de cada evento, especialmente em espaços sem instalações sanitárias suficientes ou compatíveis com a demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional por meio do Sistema de Registro de Preços.

Espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços durante todo o período de utilização, mantendo as unidades em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e conservação, com manutenção preventiva e corretiva, reposição dos materiais de higiene e atendimento às ocorrências operacionais.

A contratação também proporcionará maior eficiência e racionalização dos recursos públicos, permitindo à Administração utilizar somente as unidades necessárias em cada evento, sem os custos decorrentes da aquisição, armazenamento, manutenção e depreciação de estruturas próprias, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela logística, instalação, limpeza, manutenção e retirada das unidades.

Sob os aspectos sanitário e ambiental, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao abastecimento de água, destinação de efluentes, higienização das unidades e manejo dos resíduos, contribuindo para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e dos espaços utilizados nos eventos.

Dessa forma, a contratação busca assegurar infraestrutura sanitária adequada, eficiência na aplicação dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a análise da solução proposta, verifica-se que a contratação é **suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração**, não sendo necessárias contratações correlatas, acessórias ou interdependentes para a execução do objeto.

A **CONTRATADA** deverá executar integralmente os serviços, incluindo a disponibilização das **CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de materiais de higiene, desmontagem e retirada das unidades, além dos demais recursos necessários ao perfeito funcionamento.

Todos os **recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos e demais meios necessários à execução** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não dependendo a Administração de outras contratações para viabilizar a prestação dos serviços. Dessa forma, conclui-se que o objeto possui **natureza autônoma e execução integralmente atribuível à empresa CONTRATADA**, não sendo identificada, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de contratações complementares para alcançar os resultados pretendidos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços relacionados à locação, instalação, manutenção, higienização e operação de unidades sanitárias móveis, inclusive com coleta, remoção, transporte e destinação de efluentes sanitários, poderá gerar impactos ambientais e sanitários, especialmente relacionados à geração e manejo de efluentes, consumo de água, geração de resíduos sólidos, utilização de produtos de

limpeza e higienização e eventual risco de contaminação do solo, da água e do ambiente, caso os serviços não sejam executados de forma adequada.

Nesse contexto, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, bem como as normas, regulamentos e determinações expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, adotando todas as medidas necessárias para prevenir danos ao meio ambiente, preservar a saúde dos usuários e assegurar a correta execução do objeto.

A previsão dessas obrigações encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, bem como na legislação ambiental vigente.

A sustentabilidade da contratação deverá ser observada não apenas sob o aspecto econômico, mas também sob os aspectos ambiental, sanitário e operacional, considerando os riscos inerentes à execução dos serviços e a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de condições técnicas e legais para executá-los regularmente.

A CONTRATADA será responsável pelo correto manejo dos efluentes sanitários gerados durante a utilização das unidades sanitárias móveis, compreendendo, quando aplicável, as atividades de armazenamento temporário, sucção, esgotamento, coleta, transporte e encaminhamento para tratamento ou destinação final ambientalmente adequada.

Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados exclusivamente a unidades receptoras devidamente licenciadas ou autorizadas pelo órgão ambiental competente, sendo expressamente vedado seu descarte em vias públicas, solo, corpos hídricos, redes de drenagem pluvial, terrenos ou quaisquer outros locais não autorizados, devendo a CONTRATADA observar todos os procedimentos ambientais e sanitários aplicáveis à atividade.

Os resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando-se, sempre que aplicável, as práticas de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A CONTRATADA deverá, ainda, adotar medidas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso racional da água, utilização adequada dos produtos de limpeza e desinfecção, segregação e destinação correta dos resíduos, manutenção preventiva das unidades sanitárias e adoção de procedimentos destinados a evitar vazamentos, transbordamentos, odores excessivos, contaminações e demais ocorrências capazes de produzir impactos ambientais ou sanitários.

Considerando que o objeto compreende atividades relacionadas à limpeza, esgotamento, coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários, mostra-se necessária a comprovação da regularidade ambiental da empresa responsável pela execução dessas atividades, a fim de assegurar que os serviços sejam prestados por empresa legalmente apta, tecnicamente capacitada e regularmente autorizada pelos órgãos competentes.

A exigência de regularidade ambiental possui relação direta com o objeto da contratação e visa reduzir riscos de descarte irregular de efluentes, contaminação ambiental, danos à saúde pública, interrupção dos serviços, autuações administrativas e demais responsabilizações decorrentes de execução em desacordo com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Nesse sentido, deverá ser exigida a apresentação de Licença Ambiental de Operação – LAO, autorização ambiental ou documento equivalente, válido e expedido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou pelo órgão ambiental competente, abrangendo, conforme o enquadramento aplicável, as atividades de limpeza, esgotamento, coleta e transporte de efluentes sanitários necessárias à execução do objeto.

Caso a atividade desenvolvida pela empresa seja dispensada de licenciamento ambiental por determinação ou reconhecimento do órgão ambiental competente, deverá ser admitida a apresentação de certidão, declaração de dispensa ou outro documento oficial equivalente, de modo a demonstrar a regularidade da atividade perante o órgão responsável.

Deverá, igualmente, ser comprovada a existência de solução ambientalmente regular para a destinação final dos efluentes sanitários, mediante apresentação da licença ambiental válida da

unidade receptora, como estação de tratamento de efluentes ou empreendimento equivalente devidamente autorizado.

Quando a unidade receptora pertencer a terceiro, deverá ser apresentado contrato, termo de anuência, declaração de recebimento ou documento equivalente, capaz de demonstrar que o local indicado está apto e disponível para receber os efluentes sanitários gerados durante a execução dos serviços.

Caso a própria licitante disponha de sistema próprio de tratamento ou destinação, deverá apresentar a respectiva licença ambiental vigente e compatível com a atividade desenvolvida.

A exigência de comprovação da destinação final possui relação direta com a proteção ambiental, uma vez que a simples demonstração de capacidade para realizar a coleta e o transporte dos efluentes não é suficiente para assegurar que sua destinação ocorrerá de forma ambientalmente adequada. Dessa forma, busca-se garantir a regularidade de toda a cadeia operacional, desde a coleta dos efluentes nas unidades sanitárias móveis até o efetivo recebimento e tratamento em local devidamente regularizado.

Poderá ser exigida, ainda, a comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do IBAMA, quando a atividade efetivamente desempenhada pela licitante estiver enquadrada entre aquelas sujeitas à inscrição obrigatória, conforme a legislação e a regulamentação federal aplicável, devendo ser preservada a expressão “quando aplicável”, a fim de evitar a imposição de requisito não incidente sobre determinada atividade empresarial.

Quanto à qualificação técnico-operacional, mostra-se justificável a exigência de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à locação e operação de unidades sanitárias móveis, limpeza, esgotamento, coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários.

A exigência de capacidade técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar pertinência com as características, complexidade e parcelas tecnicamente relevantes do objeto, sem imposição de quantitativos, períodos de experiência ou outras condições desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

As exigências de qualificação técnica e regularidade ambiental encontram-se inseridas no contexto da habilitação prevista nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, visando verificar se a empresa possui condições técnicas, operacionais, jurídicas e ambientais suficientes para executar regularmente o objeto.

Para assegurar proporcionalidade e racionalidade no procedimento licitatório, todos os documentos relativos à regularidade, legalidade e qualificação ambiental serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, no momento definido no edital para comprovação das condições de habilitação.

Caso a licitante inicialmente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, inabilitada, tenha sua proposta recusada ou deixe de atender a qualquer das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a mesma documentação deverá ser exigida da licitante subsequente, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até que seja identificada empresa que atenda integralmente às exigências técnicas, ambientais, jurídicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a documentação ambiental não será exigida indistintamente de todos os participantes logo no momento inicial do procedimento, mas será analisada em relação à empresa efetivamente convocada segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da obrigatoriedade de que a futura contratada possua e mantenha todas as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual.

Entre os documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Ambiental a serem exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e, quando necessário, das subsequentes, respeitada a ordem classificatória, incluem-se a Licença Ambiental de Operação – LAO, autorização ambiental ou documento equivalente válido, expedido pelo IMA ou pelo órgão ambiental competente e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto; eventual certidão ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental, quando reconhecida pelo órgão competente; comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, mediante licença ambiental da unidade receptora acompanhada de contrato, termo de anuência,

declaração ou documento equivalente que demonstre a disponibilidade do local para recebimento dos efluentes ou, no caso de sistema próprio, a respectiva licença ambiental; comprovação de inscrição no CTF/APP do IBAMA, quando aplicável; e apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante declarada vencedora deverá demonstrar, portanto, que possui condições ambientais regulares não apenas para disponibilizar as unidades sanitárias móveis, mas também para executar adequadamente todas as atividades acessórias e indispensáveis relacionadas à sua utilização, especialmente a limpeza, higienização, esgotamento, coleta, transporte e destinação dos efluentes sanitários.

As exigências previstas deverão guardar estrita pertinência com o objeto e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, não podendo ser utilizadas para restringir injustificadamente a participação de interessados, mas sim para assegurar que a empresa a ser contratada disponha das condições mínimas indispensáveis para a execução regular, segura e ambientalmente adequada dos serviços.

A empresa vencedora e posteriormente contratada deverá, ainda, manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive a validade das licenças, autorizações, cadastros e demais documentos ambientais aplicáveis à execução do objeto, devendo providenciar sua renovação sempre que necessária.

Eventual suspensão, cancelamento, vencimento sem renovação ou perda de eficácia de licença, autorização ou outro documento indispensável ao exercício regular das atividades deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A fiscalização contratual poderá exigir, durante a execução, os documentos necessários à demonstração da regular coleta, transporte e destinação dos efluentes sanitários, inclusive comprovantes relacionados ao recebimento dos resíduos líquidos pela unidade receptora, sempre que tais documentos forem exigidos pela legislação aplicável ou se mostrarem necessários para demonstrar a correta execução das obrigações ambientais assumidas.

As exigências de regularidade ambiental e capacidade técnica não possuem caráter meramente formal, mas constituem medidas destinadas a impedir que empresa sem condições legais e operacionais adequadas execute atividade com potencial impacto ambiental e sanitário, expondo a Administração e a coletividade a riscos relacionados ao descarte irregular, contaminação do solo e da água, danos à saúde pública e demais consequências decorrentes de uma execução inadequada.

A ausência de controle sobre a destinação dos efluentes, especialmente, poderia comprometer toda a finalidade ambiental da contratação, razão pela qual a Administração deverá assegurar que a empresa vencedora demonstre previamente possuir condições de promover a coleta, o transporte e a destinação dos efluentes em conformidade com as normas aplicáveis.

Assim, a exigência dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Ambiental da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e, sucessivamente, das demais licitantes, sempre respeitada a ordem de classificação, mostra-se medida adequada ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração concentre a análise documental na empresa efetivamente apta à adjudicação do objeto, sem afastar a obrigatoriedade de plena comprovação de sua regularidade antes da contratação.

Dessa forma, o estabelecimento das condições de Qualificação Técnica e Regularidade Ambiental mostra-se necessário, adequado e proporcional às características e aos riscos inerentes ao objeto, contribuindo para que somente seja contratada empresa efetivamente apta a executar os serviços de forma técnica, sanitária e ambientalmente regular, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.305/2010, à legislação ambiental aplicável e aos princípios da legalidade, planejamento, prevenção, eficiência, sustentabilidade, proteção ambiental, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos e análises realizados, conclui-se que a contratação é **tecnicamente, operacionalmente, economicamente e ambientalmente viável**, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

A contratação de empresa especializada na **locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO** permitirá disponibilizar infraestrutura sanitária compatível com o porte e as características dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando **higiene, conforto, segurança, acessibilidade e bem-estar aos usuários**.

A pesquisa realizada demonstra a existência de **mercado apto e competitivo** para a execução do objeto, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada por permitir que as unidades sejam solicitadas conforme a demanda efetiva de cada evento, considerando seu porte, duração, público estimado e local de realização, promovendo **flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos**.

A execução deverá observar as normas **sanitárias, ambientais e de saúde pública**, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos efluentes sanitários e resíduos gerados, contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Diante do exposto, **recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório**, mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **locação de CARRETAS SANITÁRIAS MÓVEIS – PADRÃO SUPERIOR DE CONFORTO E ACABAMENTO**, por se mostrar a solução mais adequada ao interesse público e aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Porto União/SC, 12 de julho de 2026.

MARCELO DANIEL Assinado de forma digital
por MARCELO DANIEL
STORCK:82454310953
Dados: 2026.10.08
14:21:14 -03'00'
STORCK:8245431
0953

MARCELO DANIEL STORCK
CPF 824.543.109 - 53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS

CPF 943.654.669 – 68

Agente de Serviços Públicos

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

OTONIEL RODRIGUES MACHADO

CPF 047.045.659-04

Coordenador de Cultura e Turismo

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO